



PROCESSO	1710188/2023
INTERESSADO	GERTEC-CAU/SC e o profissional
ASSUNTO	Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho, Protocolo 1710188/2023

DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitida ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “Número de horas-aula destinadas a atividades práticas (sic): 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que ratificou a vigência do Parecer CFE nº19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que o “Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.” (grifo nosso);

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina em seu art. 1º que: “Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.” (grifo nosso);



Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece: “§ 3º. *Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”;*

Considerando a declaração fornecida pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó que especifica a carga horária de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas do curso, totalizando 72 horas práticas;

Considerando a declaração de atendimento ao Parecer CFE nº19/1987 com relação ao componente curricular de “Legislação e Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” e sua respectiva ementa;

Considerando que a requerente teve formação em arquitetura e urbanismo, em 26/03/2022, e formação em Engenharia de Alimentos, em 30/12/2012, estando apta, portanto como diplomada em curso superior, ao iniciar o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme certidão emitida pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó;

Considerando o processo SICCAU nº 1710188/2023, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), que atendeu aos requisitos estabelecidos pela Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, conforme análise em Anexo; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

- 1 – Aprovar a inclusão de título do processo SICCAU nº 1710188/2023, conforme lista de verificação em anexo.
- 2 – Que seja encaminhado para a Gerência Técnica para anotação do título e despacho ao profissional.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de março de 2023.

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**ANEXO I****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)**

TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº Protocolo SICCAU/ANO	1710188/2023

TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
Certificado	4336
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	APRESENTADO

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Nome da Instituição DE Ensino (IE)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ
Código E-MEC da IE	3151
Código E-MEC do curso	32387
Portaria/Decreto de Credenciamento	Credenciamento nº141, de 04/07/1970. Rede credenciamento pelo Decreto nº5.571, de 27/08/2002. Credenciamento EaD pela Portaria nº536, de 02/06/2015. Rede credenciamento pelo Portaria nº1.327, de 12/07/2019

TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
Período do Curso	25/05/2013-23/05/2015
	4 semestres (mínimo 2)

TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR				
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à engenharia e segurança do trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção de riscos I - máquinas e equipamentos mecânicos	30	ATENDE



		Prevenção de riscos II - eletricidade	20	
		Prevenção de riscos III - construção	45	
Higiene do Trabalho	140	Higiene do trabalho I - ruídos e vibrações	50	ATENDE
		Higiene do trabalho II- temperaturas extremas e pressões	30	
		Higiene do trabalho III - radiações	20	
		Higiene do trabalho IV - agentes químicos	45	
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção ao meio ambiente	45	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra incêndios e explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de riscos I	30	ATENDE
		Gerência de riscos II	30	
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia na engenharia de segurança, comunicação e treinamento	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Legislação e administração aplicada à engenharia de segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O ambiente e as doenças do trabalho	50	ATENDE



Ergonomia	30	Ergonomia	30	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e administração aplicada à engenharia de segurança	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	570	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Laudos e perícias	20	ATENDE
		Metodologia da pesquisa	45	
		Trabalho em altura	20	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	655	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	72	ATENDE

TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

Total de professores sem pós graduação	0	
Total de professores Especialistas	6	
Total de professores com mestrado ou doutorado	14	
TOTAL DE PROFESSORES	20	
Percentual de Professores com mestrado ou doutorado	70%	ATENDE

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Rosana Silveira	X			
Coordenadora adjunta	Silvy Helena Caprario	X			
Membro	Fárida Mirany De Mira	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF-CAU/SC: 3ª Reunião Ordinária de 2023.

Data: 22/03/2022.

Matéria em votação: Inclusão de Engenharia de Segurança do Trabalho, Protocolo 1710188/2023.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -

Secretária da Reunião: Assistente
Administrativa – Julianna Luiz Steffens

Condutora da Reunião: Coordenadora Rosana
Silveira